

# Introdução ao Estudo da Segurança Privada

**Mirian Bazote**

2016





CAPÍTULOS

#

Introdução

#1

Evolução histórica

#2

PRINCÍPIOS BÁSICOS E FUNDAMENTAIS DE  
SEGURANÇA PATRIMONIAL.

#3

ENTENDO A LEGISLAÇÃO DO SEGMENTO



# INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA SEGURANÇA PRIVADA

## INTRODUÇÃO

A enorme competitividade entre as empresas, independente de seu ramo de atuação ou tamanho, além das incertezas e riscos naturais inerentes ao seu negócio e ainda o crescimento da violência, ascensão do crime organizado, desequilíbrio social e atuação abaixo do desejável dos órgãos de segurança pública, as obriga a se organizarem e planejarem da forma mais eficiente possível todas as despesas e custos. Nesse contexto não se pode mitigar a segurança empresarial.

Não se deve ver a segurança apenas como a protetora de pessoas e ativos, pelo menor custo possível e sim como ferramenta fundamental para agregar competitividade e estabilidade aos processos empresariais.

A gestão da segurança deve ter uma abrangência muito maior, necessita ter uma visão macro do objetivo da empresa, ser inserida nas decisões estratégicas da organização, prevenindo todas as formas de perdas, desvios, fraudes e outras atitudes delituosas que possam prejudicar e até mesmo paralisar as atividades empresariais, como se o Gestor de Segurança estivesse observando a empresa do alto de uma escada, não se admitindo profissionais responsáveis pela proteção e segurança fiquem alojados em um canto obscuro da organização.



Profissionais que atuam na segurança sabem que não existe mais lugar para pessoas sem conhecimento avançado no assunto e utilizando equipamentos e técnicas não profissionais, estão se conscientizando da importância de se preparar para enfrentar os problemas impostos pela falta da segurança pública, crescimento assustador da violência urbana, pelos avanços tecnológicos e pelos diversos tipos de ilícitos e crimes que podem afetar o pleno desenvolvimento de uma empresa.



Como consequência dessa necessidade, surgiu há alguns anos o Gestor de Segurança, profissional que tem o papel importantíssimo de planejar e organizar segurança, prevenir riscos e reduzir prejuízos ou perdas, integrando todos os setores e recursos da empresa de forma planejada. Esse profissional deve ter visão sistêmica e totalmente atualizada das mudanças do mercado no qual atua.

Baseada na mesma necessidade apresentada pelo mercado carente de profissionais capacitados surgiram os cursos superiores de Tecnólogos em Gestão de Segurança Empresarial, oferecendo formação acadêmica em segurança empresarial, com o objetivo de formar profissionais para gerir empresas e áreas de segurança patrimonial interna, terceirizada ou orgânica. Capaz de planejar, operacionalizar e controlar todas as atividades inerentes à segurança privada patrimonial. Por meio dos conhecimentos adquiridos nas atividades teóricas e práticas e preparado para a compreensão dos princípios gerais e dos fundamentos que norteiam a gestão empresarial dos recursos humanos e materiais.

## O que se espera minimamente de um Gestor de Segurança que ele possa entre outras atividades:

- Gerir departamento ou assessorar efetivamente, setores e áreas relacionadas à segurança patrimonial em Instituições Públicas e Privadas;
- Atender e adequar as empresas à rigorosidade da legislação pertinentes ao segmento de segurança privada;
- Elaborar ou assessorar efetivamente no planejamento estratégico de segurança, que possua um mínimo de análise crítica dos indicadores da conjuntura socioeconômica, política da empresa contratante e de seus clientes;
- Identificar e analisar de riscos envolvidos na atividade principal e de apoio das organizações com o objetivo de auxiliar na definição de políticas de segurança e diretrizes que assegurem a continuidade dos negócios;
- Elaborar ou assessorar projetos integrados de segurança física e eletrônica alicerçados em parâmetros técnicos e legais;
- Aplicar as técnicas e conceitos adquiridos na universidade nas práticas de prevenção às perdas patrimoniais e no gerenciamento de crises e de riscos à integridade física das pessoas;
- Identificar possíveis situações geradoras de Crises com a utilização método de identificação, para obter e aplicar os recursos necessários à antecipação, prevenção e resolução de uma crise.



# CAPÍTULO 1

---

## **Evolução histórica:**

Em 1852, devido às deficiências naturais do poder público, os americanos Henry Wells e Willian Fargo, criaram a primeira empresa de segurança privada do mundo a WELLFARGO. Essa empresa tinha como objetivo, escoltar diligências de cargas ao longo do rio Mississipi. Já em 1855, o detetive policial de Chicago, Allan Pinkerton, fundou a PINKERTON´S, que fazia o serviço de proteção das estradas de ferro. Na época, as instituições bancárias já estavam em pleno desenvolvimento.

Em 1859, na cidade de Chicago, por Washington Perry Brink, a empresa que levaria seu sobrenome inicia suas atividades como transportadora de caixas e bagagens de homens de negócio, que viajavam para a cidade em missões comerciais.

Em 1900 a Brink´s faz sua primeira entrega bancária - seis sacos de dólares de prata - tornando-se com isso a primeira transportadora de valores do Mundo.



## **Segurança Privada no Brasil:**

A atividade de segurança privada aos moldes parecidos aos atuais teve início em 1967, em pleno período da ditadura militar no Brasil, organizaram-se e foram institucionalizadas guardas armadas de instituições financeiras, como resposta aos assaltos a bancos praticados por grupos políticos de esquerda para financiar as suas ações. A primeira legislação sobre o assunto surgiu em 1969, com a instituição do Decreto-Lei 1.034/69, que autorizou o serviço privado em função do aumento de assaltos a bancos, obrigados, à época, a recorrer à segurança privada.

Iniciou-se a tentativa normatização e controle da atividade, deixando para cada Unidade Federativa a tarefa de regular o funcionamento das empresas em seus respectivos locais, fixando ou não formas de treinamento, registro das empresas, armas e algumas delas apontando para a possibilidade de utilização do vigilante na repressão aos movimentos sociais.

Por seu caráter paramilitar, era sempre indicado um militar para gerir esse negócio ou para supervisioná-lo. De igual forma, nos seus quadros profissionais, o histórico militar dos seus empregados era um dos requisitos elementares. Diferente da situação atual, onde não é permitida a presença de militares ou policiais civis em seus quadros se esses ainda estiverem na ativa.

As empresas que exerciam a atividade foram limitadas a um número de cinquenta no Estado de São Paulo e eram controladas pela Secretaria Estadual de Segurança Pública. Até 1983, os governos estaduais fiscalizaram essas empresas.

A demanda por Segurança Privada aumentou ao longo dos anos e esta necessidade deixou de ser exclusiva das instituições financeiras, para ser fundamental também a órgãos públicos e empresas particulares.



O auge dos serviços de segurança aconteceu no final dos anos 70. A crescente procura exigia uma normatização, pois o decreto-lei de 1969 já não comportava todos os aspectos da atividade.

Em 1983, o Congresso Nacional e o executivo sancionam a Lei 7.102 que uniformiza em todo o território nacional a atividade de segurança privada, com currículo de formação único, controle e registro nacional das empresas, registro profissional do vigilante no Ministério do Trabalho, além de fixar limites e algumas responsabilidades. A fiscalização deixou de ser estadual (SSP) e passou a ser federal (DPF/MJ).

As autorizações de funcionamento das empresas de segurança são expedidas pela Polícia Federal, que é subordinada ao Ministério da Justiça, por meio de requerimento dirigido ao Superintendente Regional-DPF-, solicitando vistoria nas instalações, análise e encaminhamento do processo à CCP/DPF.





## CAPÍTULO 2

# PRINCÍPIOS BÁSICOS E FUNDAMENTAIS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL



São consideradas de segurança privada as atividades desenvolvidas por empresas especializadas em prestação de serviços com a finalidade de:

Proceder à vigilância e segurança patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, sejam públicos ou particulares;

Garantir a incolumidade física de pessoas;

Realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga;

Recrutar, selecionar, formar e reciclar o pessoal a ser qualificado e autorizado a exercer essas atividades.

Durante vários anos, o número de empresas atuantes no mercado de segurança ficou estável. Mas o aumento da violência, principalmente na década de 90, fez com que o setor sofresse uma de suas maiores altas. Muito mais devido ao medo de ser alvo dos criminosos, do que a consciência sobre a importância da prevenção na vida das pessoas. Na época, parte da população, que tinha condições de pagar, se viu obrigada a contar com algum tipo de proteção. Foi também neste período que o segmento da segurança eletrônica começou a ganhar espaço junto ao consumidor.

# PRINCÍPIOS BÁSICOS E FUNDAMENTAIS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL.

## ATIVIDADES DA SEGURANÇA:

A segurança privada tal como definida na legislação brasileira é um setor de atividades que abrange tanto as empresas de capital privado que possuem autorização do Estado para comercializar serviços de proteção ao patrimônio e às pessoas (“empresas de segurança privadas especializadas”), quanto as empresas e organizações das mais variadas que estão autorizadas a organizar departamentos internos para promover sua própria segurança (“empresas com segurança orgânica”). O segmento comercial especializado abrange as empresas de segurança privada que oferecem a terceiros os serviços de “vigilância patrimonial”, “transporte de valores”, “escolta armada” e “segurança pessoal privada”. Inclui também os chamados “cursos de formação e aperfeiçoamento de vigilantes”, empresas cuja atividade-fim não é comercializar serviços de proteção e sim formar, especializar e reciclar a mão-de-obra que executará as atividades de segurança privada.

## Segurança:

É a percepção que se tem quando do emprego de recursos humanos e tecnológicos, capacitados e específicos, agregando ainda o estabelecimento de normas e procedimentos a fim de proporcionar um estado de ausência de risco.

## Segurança Patrimonial:

“É um conjunto de medidas, capazes de gerar um estado, no qual os interesses vitais de uma empresa estejam livres de interferências e perturbações”

## Conjunto de medidas:

A segurança patrimonial não depende apenas do departamento de segurança da empresa, mas envolve todos os seus setores e todo o seu pessoal.

## Estado:

significa uma coisa permanente. É diferente de uma situação, que é temporária.  
Interesses vitais: Os interesses vitais de uma empresa não estão apenas em não ser roubada ou incendiada. O mercado, os segredos, a estratégia de marketing, pesquisas de novos produtos devem igualmente ser protegidos.



## **Interferências e perturbações:**

Nada deve impedir o curso normal da empresa. Deve-se prevenir não apenas contra incêndios e assaltos, mas também contra espionagem, sequestros de empresários, greves, sabotagem, chantagem, etc.

## **Grau de segurança:**

Não existe segurança perfeita, total ou absoluta. O que existe é a segurança satisfatória.

A segurança é satisfatória quando:

- É capaz de retardar ao máximo uma possibilidade de agressão;
- É capaz de desencadear forças – no menor espaço de tempo possível – capazes de neutralizar a agressão verificada.

## **Segurança Empresarial:**

É o conjunto otimizado dos meios humanos, técnicos e administrativos, a fim de manter a empresa operando e cumprindo sua missão, ou seja, garantindo a continuidade do negócio e a geração de lucro. Esse conjunto deve assegurar a integridade física e moral do indivíduo, proteger o patrimônio, investigar, prevenir, impedir e reprimir as ações de qualquer natureza que venham ameaçar ou dificultar o pleno desenvolvimento das atividades do empreendimento, contribuindo desta forma para a prevenção e a minimização de perdas.

## **Patrimônio:**

São todos ativos que participam na produção de lucro do empreendimento, tais como: Recursos Humanos (funcionários, terceiros, parceiros de negócio e clientes); Intelectuais (informações, dados, documentos, políticas, imagem e reputação da corporação) e Materiais (equipamentos, serviços).

## **Análise de Riscos:**

É um processo de identificação e avaliação de cada ameaça, em relação à probabilidade de ocorrência, a vulnerabilidade do objeto protegido contra a mesma e o impacto sobre o lucro do empreendimento.



## **Risco:**

É a probabilidade do patrimônio sujeitar-se a fatores (incidentes, vulnerabilidade e ameaças) que venham colocar em perigo, gerar perda ou dano aos ativos, comprometendo a continuidade das atividades da corporação, conseqüentemente do lucro.

## **Sistema eletrônico de Segurança**

É o conjunto de elementos técnicos destinados a advertir in loco ou a distância qualquer evento que pode acarretar risco para vidas, bens ou continuidade das atividades.

## **Fundamentos e conceitos empregados:**

Segurança é a sensação que se tem do Grau de Preservação de um bem. A decisão de reduzir as vulnerabilidades a que este bem está sujeito, será determinada em função do valor que estiver agregado a ele.

Com a impossibilidade de eliminar o Risco, determina-se até que volume de investimento justifica-se a proteção; portanto, é a relação Custo / Benefício que define o Grau de Risco a que se admite expor o bem a ser preservado. Da corrente de medidas adotadas, o elo mais fraco será o determinante da vulnerabilidade.

Um Sistema de Segurança deverá ser buscado, evitando-se a dependência de determinada(s) pessoa(s) ou meio(s), tendo como característica a velocidade entre as seguintes fases:

**Monitoração \* Detecção \* Informação \* Interpretação \* Ação**



## Subdivididas ainda em:

### Sistema Ativo e Sistema Passivo

#### Sistema Ativo:

Compreende os Recursos Humanos especializados empenhados em atingir o Grau de Segurança desejado em uma instalação (área), executando as tarefas de controles, fiscalização, manutenção da ordem, por meio de ações preventivas e corretivas disciplinares.

#### Esse contingente é representado pelos seguintes elementos:

- Encarregados/Líderes;
- Vigilantes;
- Recepcionistas;
- Mensageiros;
- Bombeiros
- Outros.

#### Meios Aplicados:

Compreende os Recursos Materiais utilizados na realização dos serviços relativos a:

**Comunicação:** Meios que possibilitem o recebimento imediato de informações e ordens.

São exemplos: Rádio Comunicadores ( H.T.); Bases fixas ou Móveis; e outros.

#### Controles:

Meios de registro das ações do sistema de segurança

São exemplos: Relógios Vigia; Ronda Eletrônica e outros

#### Sistema Passivo:

Compreendem os Recursos Tecnológicos distribuídos convenientemente pela empresa, capazes de detectar qualquer anomalia existente enviando a informação (sinal) a uma Central de Monitoramento para que as providências sejam tomadas conforme o que ficar pré-estabelecido.

Podem ser exemplificados pelos seguintes sistemas:

- CFTV - Circuito Fechado de Televisão;
- Rede de Sensores Ambientais Internos
- Rede de Sensores Ambientais Externos
- Outros.



# CAPÍTULO 3

---

## LEGISLAÇÃO APLICADA AO SEGMENTO



Todo Gestor de segurança deve ter conhecimentos básicos de legislação e dos direitos e obrigações de cada cidadão, pois, a todo o momento, estará envolvido com eles em sua atividade.

No sistema legal brasileiro há princípio segundo o qual ninguém pode se eximir de cumprir a lei alegando o seu desconhecimento:

Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. LICC

O preceito foi herdado do direito romano “ignorantia legis neminem excusat” e fundamenta-se na necessária exclusão da possibilidade de que alguém, ao cometer certa infração, possa invocar em sua defesa o desconhecimento da existência de lei que incrimine a prática do ato cometido.



As normas jurídicas têm diversos nomes: leis, decretos, resoluções e etc. São todas submetidas a uma hierarquia imposta a partir da lei maior: a Constituição Federal. Aos comandos das normas constitucionais devem se submeter todos os poderes, todos os cidadãos e, inclusive, todas as leis e demais normas editadas por quem quer que seja. É isto, aliás, somado aos princípios gerais de direito, que garante a harmonia e a coerência interna de todo o sistema. Abaixo da Constituição, existem leis que a modificam ou acrescentam alguma determinação. Para regular a atividade de segurança temos apenas leis ordinárias. Elas ocupam uma posição hierárquica privilegiada, pois vêm abaixo da Constituição, mas acima dos decretos e demais normas.

A relação hierárquica entre a Constituição e as demais normas infraconstitucionais não há divergências: vigora o princípio da supremacia da Constituição, segundo o qual as normas Constitucionais, obra do poder constituinte originário, estão num patamar de superioridade em relação as demais leis, servindo de fundamento de validade para estas

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Constituição prioriza as normas genéricas, os princípios que nortearão as condutas e demais normas no país. A lei, que pode ser federal, estadual ou municipal, desce a situações mais específicas, ditando direitos e obrigações. Como mesmo a lei é, geralmente, bastante genérica, cabe à autoridade designada, na maior parte das vezes encarregada de aplicá-la, desenvolver regramentos, especificações e etc., pelos quais fica mais fácil entendê-las e saber o que deve ser feito. O primeiro regramento dentro dessa hierarquia é o decreto.





Os decretos, por sua vez, nem sempre esgotam a necessidade de regras para aplicação das leis, e então podem surgir as resoluções, detalhando ainda mais a matéria contida na lei, viabilizando sua aplicação em situações concretas, contribuindo para que ela atinja suas metas. As resoluções podem ser editadas ao nível federal por Ministros e nos níveis estadual e municipal por Secretários.

Em seguida temos portarias. A portaria pode ser editada por autoridades de menor nível hierárquico, mas Ministros ou Secretários também podem providenciá-las. No mesmo sentido, podem-se entender as instruções, que objetivam dar diretrizes de aplicação de decisões de autoridades na busca de determinado objetivo contido na lei.

É importante considerar que todas essas normas devem estar coerentes com a Constituição e princípios gerais de direito, e devem ser coerentes umas com as outras, sob pena de gerarem confusão, terem dificuldades de serem observadas, isentarem aqueles que as descumprem, etc. Os princípios gerais de direito são como normas não escritas, determinações valorativas que expressam uma ética social.

Quando há uma contradição entre duas normas, deve-se aplicar alguma outra norma, geralmente a Constituição, para saber qual delas prevalece.

Por exemplo, a Lei nº 8.213/91, em seu art. 93, obriga todas as empresas brasileiras a admitir determinado número de deficientes físicos. No entanto, a Lei nº 7.102/83 afirma que as empresas de segurança só poderão ter vigilantes, que são a imensa maioria de seus trabalhadores, com saúde física inatacável.

Nesse caso, pode-se apelar para o art. 2º, § 2º, da chamada Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), onde está disposto que “a norma especial derroga a geral”. Ainda que não houvesse uma lei para solucionar o conflito, teríamos os princípios gerais de direito, como, por exemplo, o da razoabilidade. Não é razoável exigir-se que empresas da área contratem deficientes para zelar pela segurança de pessoas físicas ou empresas. Assim, as multas aplicadas pelo Poder Público às empresas privadas, por descumprimento da lei das cotas, pode acabar sendo anuladas.

Como se constata, as normas jurídicas têm a diferenciá-las, além da abrangência e natureza do seu conteúdo, as autoridades encarregadas de aprová-las. A Constituição, exceto em períodos de exceção, são aprovadas pelos Constituintes, pessoas eleitas para essa finalidade. As leis são aprovadas pelo Poder Legislativo, composta pelos Deputados Federais e Senadores ao nível federal, Deputados Estaduais nos estados e Vereadores ao nível municipal, sendo promulgadas pelos respectivos Chefes do Poder Executivo, que são o Presidente, o Governador e o Prefeito, que se encarregarão de aplicá-las e fiscalizá-las, a quem cabem também regulamentá-las, como explicado.





Por fim, havendo infração à lei ou mesmo dúvida sobre sua aplicação, a questão deve ser dirimida pelo Poder Judiciário.

As questões que interessam diretamente à União ou envolvem seus órgãos são decididas pela Justiça Federal, cuja segunda instância são os Tribunais Regionais Federais de cada região; no caso de São Paulo, esta forma a 3ª Região juntamente com Mato Grosso do Sul. Por sua vez, as questões trabalhistas são decididas pela Justiça do Trabalho, cuja segunda instância são os Tribunais Regionais do Trabalho, existindo ainda nessa área um Tribunal Superior do Trabalho.

Além da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, existem diversas outras, sendo a mais relevante para a atividade a Justiça Estadual, onde estão os juízes de primeira instância e os Tribunais de Justiça. Acima de todos, exceto quanto à Justiça do Trabalho, temos o Superior Tribunal de Justiça, para o qual só se pode recorrer quando um julgamento em tribunal de hierarquia inferior fere lei federal ou contradiz decisões sobre a mesma questão tomadas em outros tribunais. Por fim, temos o Supremo Tribunal Federal, ao qual uma causa só pode chegar se envolver descumprimento da Constituição.

Antes de apelar ao Poder Judiciário, a parte que se julgar prejudicada numa determinada questão que envolve autoridade ou órgão público pode entrar com requerimentos e recursos administrativos junto aos mesmos. Em determinados setores, como nos órgãos fiscais, há tribunais administrativos constituídos por servidores públicos e representantes de entidades privadas. Na União, estados e alguns municípios temos também tribunais de contas, onde se pode denunciar um ato de improbidade ou irregularidade em licitações.



## HISTÓRICO NORMATIVO:



A Lei 7.102, de 20/06/1983, foi instituída para regulamentar as atividades de segurança privada, em especial a segurança dos estabelecimentos financeiros e o funcionamento das empresas prestadoras de serviços de segurança privada.

Após alguns anos, foi publicada a Lei nº. 8.863, de 20/03/1994, que buscou definir as atividades de segurança privada, prevendo o serviço orgânico de segurança, pelo qual é facultado às empresas criar o seu próprio sistema de segurança.

Em seguida, foi editada a Lei nº. 9.017, de 30/03/1995, que, na parte em que alterou as disposições normativas alusivas à área de segurança privada, atribuiu ao Departamento de Polícia Federal a competência para fiscalizar os estabelecimentos financeiros e as empresas de segurança privada, assim como previu a cobrança de taxas, atualizou os valores referentes a taxas e estabeleceu parâmetros para o capital social mínimo das empresas e o transporte de numerário.

A Lei nº 7.102/83 foi regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983, que, por sua vez, foi atualizado pelo Decreto n.º 1.592, de 10/08/1995.

O Departamento de Polícia Federal, depois da edição das normas acima indicadas, instituiu a Portaria nº 992-DG/DPF, de 25/10/1995, responsável pelo disciplinamento de toda a atividade de segurança privada existente no país.

Após a Portaria nº 992/95-DG/DPF, a Direção Geral do Departamento de Polícia Federal editou as Portarias n.º 1.129, de 15/12/1995 (que aprovou o Certificado de Segurança e de Vistoria, emitidos pelas Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal), n.º 277, de 13/04/98 (que alterou diversos dispositivos da Portaria n.º 992/95-DG/DPF), n.º 891, de 12/08/99 (que instituiu e aprovou o modelo da Carteira Nacional de Vigilante e respectivo formulário de requerimento), n.º 836, de 18/08/2000 (que alterou dispositivos da Portaria n.º 891/99) e n.º 076, de 08/03/2005 (que alterou o art. 113 da Portaria n.º 992/95).



## **Entendendo a legislação:**

**Lei n º 7.102 de 20 de junho 1983.  
(D.O.U. - 21 de junho 1983).**

### **Empresas de Segurança Privada**

**Decreto nº 89056/83 e Decreto nº 1592/95  
Atividades de segurança privada**

São consideradas de segurança privada as atividades desenvolvidas por empresas especializadas em prestação de serviços com a finalidade de:

1. Proceder à vigilância e segurança patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, sejam públicos ou particulares;
2. Garantir a incolumidade física de pessoas;
3. Realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga;
4. Recrutar, selecionar, formar e reciclar o pessoal a ser qualificado e autorizado a exercer essas atividades.

Enquadram-se como segurança privada os serviços de segurança desenvolvidos por empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para a execução dessas atividades, definidos como serviços orgânicos de segurança.

### **Segurança Orgânica**

As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994).

Parágrafo 1º do artigo 10º da Lei 7.012 – Qualquer empresa poderá ter vigilantes próprios em seu quadro, desde que assim como as empresas especializadas em segurança, sigam todos os requisitos da legislação.

### **Escola de Formação**

As escolas de formação de vigilantes só podem funcionar com autorização do DPF (Departamento de Polícia Federal), e por este são fiscalizadas.

Existem diversas outras escolas que tem como objetivo o treinamento específico de profissionais para a área de segurança.



## **Segurança Privada**

Esta atividade, é a mais conhecida da sociedade brasileira e que tem dado mostra de sua abrangência e crescimento, com um número expressivo de empresas autorizadas pelo DPF, com base na Lei 7102/83 e demais legislação e que tem se modernizado pelas outras atividades, como a Segurança Eletrônica, Pessoal, Transporte de Valores, Documentos, Especial, Eventos, Orgânica, Escoltas e Escolas de Formação.

Art. 10 da Lei 7102/83 alterada pela Lei 8863/94 e, dentre outras, no Título I - Capítulo I da Portaria 992/95.

Art. 19 - São consideradas de Segurança Privada as atividades desenvolvidas por empresas especializadas em prestação de serviços com a finalidade de:

I - proceder à vigilância e segurança patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, sejam públicos ou particulares;

II - garantir a incolumidade física de pessoas;

III - realizar transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga;

IV - recrutar, selecionar, formar e reciclar o pessoal a ser qualificado e autorizado a exercer essas atividades.

§ 1º Enquadram-se como segurança privada os serviços de segurança desenvolvidos por empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal do quadro funcional próprio, para a execução dessas atividades.

§ 2º Os serviços de segurança a que se referem o parágrafo anterior denominam-se serviços orgânicos de segurança.

§ 3º As atividades de segurança privada desenvolvidas por empresas especializadas em prestação de serviços, com a finalidade de proceder à segurança de pessoas físicas e de garantir o transporte de valores ou de qualquer outro tipo de carga, serão consideradas, para os efeitos desta portaria segurança pessoal privada e escolta armada, respectivamente.

Art. 2º - O Sistema de segurança privada inclui, dentre outros requisitos contidos nesta portaria, pessoal adequadamente preparado, assim designado vigilante.

Art. 3º - O funcionamento das empresas especializadas em segurança privada será regido pelas disposições da Lei nº 7102, de 20.06.83, do Decreto nº 89056, de 24.11.83, da Lei nº 9017, de 30.03.95, do Decreto nº 1592, de 10.08.95, e por esta portaria.

§ Único O funcionamento a que se refere este artigo dependerá de autorização a ser revista anualmente.



## **Escolta Armada**

Art. 41 - Escolta Armada, para efeito desta portaria, é o serviço executado por empresa especializada em vigilância e transporte de valores, no auxílio operacional ao transporte de valores ou carga valiosas.

Art. 42 - A escolta armada será executada com veículos comuns, guarnição formada por pessoal adequadamente preparado para esse fim, uniformizado e armado.

Parágrafo Único - Os veículos comuns a que se refere este artigo poderão ser arrendados ou locados, desde que suas condições atendam ao disposto no artigo 43 desta portaria.

Art. 43 - O veículo a que se refere o artigo anterior deverá atender as seguintes especificações:

- I - Estar em perfeitas condições de uso e ser dotado de quatro portas;
- II - Possuir documentação que comprove a propriedade pela empresa, contrato de locação ou arrendamento;
- III - Possuir documentação que comprove estar com as vistorias do Departamento Estadual de Trânsito Atualizadas;
- IV - Inscrição externa que permita a fácil identificação do veículo;
- V - Possuir sistema de telecomunicação.

Art. 44 - A guarnição a que se refere o artigo 42 deverá atender as seguintes exigências:

- I - Guarnição mínima de quatro vigilantes, adequadamente preparados para esse fim, já incluído o responsável pela condução do veículo;
- II - Nos casos excepcionais, quando não se tratar de transporte de numerários ou carga de alto valor, a guarnição referida no inciso anterior poderá ser reduzida até a metade;
- III - Os vigilantes emprenhados nessa atividade deverão ter, comprovadamente, no mínimo, um ano de experiência na atividade de transporte de valores.

Parágrafo Único - Entende-se como vigilante adequadamente preparado o portador do Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Vigilantes com extensão para Transporte de Valores.

Portaria MJ nº 1264 de 29.09.95.

Art. 4º O Transporte de Numerário em montante superior a 20000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada.

Art. 5º O transporte de numerário entre 7000 e 20000 UFIR poderá ser efetuado em veículo comum com a presença de dois vigilantes.



### **Transporte de valores**

Art. 4º e 5º da Lei 7102/83 alterada pela Lei 9017/95 - Art. 14º.

Art. 4º O Transporte de Numerário em montante superior a 20000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada.

Art. 5º O transporte de numerário entre 7000 e 20000 UFIR poderá ser efetuado em veículo comum com a presença de dois vigilantes.

### **Vigilante**

Art. 2º da Lei 7102/83.

Art. 15º da Lei 7102/83 alterada pela Lei 8863/94 - Art. 3º Art. 3º Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do caput e parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 10.

Art. 2º O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes...

#### **Direitos Art. 117. Assegura-se ao vigilante:**

- I – o recebimento de uniforme, devidamente autorizado, a expensas do empregador;
- II – porte de arma, quando em efetivo exercício;
- III – a utilização de materiais e equipamentos em perfeito funcionamento e estado de conservação, inclusive armas e munições;
- IV – a utilização de sistema de comunicação em perfeito estado de funcionamento;
- V – treinamento regular nos termos previstos nesta portaria;
- VI – seguro de vida em grupo, feito pelo empregador;
- VII – prisão especial por ato decorrente do exercício da atividade.

#### **Deveres Art. 118. São deveres dos vigilantes:**

- I – exercer as suas atividades com urbanidade, probidade e denodo;
- II – utilizar, adequadamente, o uniforme autorizado, apenas em serviço;
- III – portar a Carteira Nacional de Vigilante – CNV;
- IV – manter-se adstrito ao local sob vigilância, observando-se as peculiaridades das atividades de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal;
- V – comunicar, ao seu superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza, em especial quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas, não se eximindo o empregador do dever de fiscalização.

Notas:

- 1) Não existe na legislação pesquisada especificamente/restrição quanto ao sexo do vigilante;
- 2) Guarda Municipal e Guarda Noturno - vide decreto nº 50301 de 02.09.68 não pertinente aos serviços de vigilância e segurança patrimonial.
- 3) Porteiros: Assunto deve ser tratado a parte.

## **Vigilância ostensiva**

DECRETO N° 89056, 24.11.83

Art. 5° Vigilância Ostensiva, para os efeitos deste regulamento, consiste em atividade exercida no interior dos estabelecimentos e em transporte de valores, por pessoas uniformizadas e adequadamente preparadas para impedir ou inibir ação criminosa

### **A legislação e as armas e coletes balísticos:**

Na Portaria 387 de 01/09/2006, o artigo 117 assegura ao vigilante o porte de arma em efetivo exercício. Contudo, isso também não significa que o vigilante tenha que trabalhar armado. Por essa razão existem diversos postos de trabalho onde o profissional atua sem o uso de armas. A arma só poderá ser utilizada se o profissional em questão estiver a serviço da empresa. Isso significa que, caso o mesmo precise se ausentar temporariamente, a arma deverá permanecer dentro do perímetro da contratante.

### **Guia de Transporte**

É o documento com validade de até 30 dias que autoriza as empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança a transportarem armas e munições entre estabelecimentos da mesma empresa ou para suprimento de postos de serviço.

Documentos/Requisitos necessários

1 - Preencher o requerimento, que deve conter :

- a) Descrição das armas e munições a serem transportadas;
- b) Descrição dos endereços de origem e destino, bem como o motivo da necessidade do transporte;
- c) Trajeto do material a ser transportado, quando entre municípios não contíguos;
- d) Comprovante do recolhimento da taxa de autorização para transporte de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga.

### **Como obter?**

Entregar o requerimento à Polícia Federal juntamente com os documentos.

Atenção!

Somente será necessária a guia de transporte de coletes quando forem encaminhados para destruição ou quando se tratar de aquisição de coletes de outra empresa de segurança privada.

Prazo Médio 30 dias



## **Autorização para Aquisição de Coletes Balísticos**



É o documento válido por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, que autoriza a empresa a adquirir coletes balísticos.

Documentos/Requisitos necessários

Requerimento especificando quantidade e nível de proteção

Relação dos coletes à prova de balas que possui

Relação atualizada dos vigilantes

Como obter?

O processo de Autorização para Aquisição de Coletes Balísticos ainda não foi incorporado ao sistema GESP. O requerimento deve ser apresentado junto à unidade da Polícia Federal mais próxima.

### **DAS PUNIÇÕES**

Art. 23 - As empresas especializadas e os cursos de formação de vigilantes que infringirem disposições desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça, ou, mediante convênio, pelas Secretarias de Segurança Pública, conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I - advertência;

II - multa de quinhentas até cinco mil Ufirs: (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

III - proibição temporária de funcionamento; e

IV - cancelamento do registro para funcionar.

Parágrafo único - Incorrerão nas penas previstas neste artigo as empresas e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de armas e munições.



## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

Andrade, José Helder. Segurança é Prevenção. Rio de Janeiro. Ed. Ciência Moderna. 2007.

Brasiliano, Antonio Celso Ribeiro. Planejamento de Segurança Empresarial. São Paulo. Sicurezza Editora. 1999.  
Mandarini, Marcos. Segurança Corporativa Estratégica. Rio de Janeiro. Manole. 2005

Dantas Filho, Diogenes. Segurança e Planejamento. Rio de Janeiro. Ed. Ciência Moderna. 2007.

Brasiliano, Antonio Celso Ribeiro. Manual de Planejamento Tático e Técnico. São Paulo. Sicurezza Editora. 2004.  
Parodi, Lorenzo. Manual de Fraudes. Rio de Janeiro. Brasport. 2005.

Sindicato das Empresas de Segurança de São Paulo – Sesvesp.  
[www.sesvesp.com.br](http://www.sesvesp.com.br).

Departamento da Polícia Federal – [www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br)



## Mirian Bazote

Graduada em Administração de Empresas e Direito  
Pós Graduada em Direito do Trabalho e Previdência Social;  
MBA em Direito Executivo Empresarial;  
MBA em Gestão Empresarial;  
Especialista em Segurança Empresaria;  
Delegada da Regional ABC do SESVESP Sindicato das empresas de vigilância de SP;  
Diretora das empresas Port Segurança e Port Empresarial .  
Diretora do Proordem ABC  
Professora Universitária



- [mirianbazote@proordem.com.br](mailto:mirianbazote@proordem.com.br)
- [mirianbazote@portseg.com.br](mailto:mirianbazote@portseg.com.br)
- [twitter@mirianbazote](https://twitter.com/mirianbazote)



**Segurança é Prevenção  
Prevenção é Cuidado  
Cuidado é Hábito!**

[www.senhoraseguranca.com.br](http://www.senhoraseguranca.com.br)

I.E.S.P - Mirian Bazote

